



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR N° 208 DE 17

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Certifico, para os devidos fins que esta  
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no  
DOE, Nesta Data 18 / 06 / 2025  
Cera dura So  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador  
DE JUNHO DE 2025.

**Altera o art. 304 da Lei Complementar  
nº 96, de 3 de dezembro de 2010.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 304 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 304. Para o fim de estímulo à lotação e à permanência em comarcas, o Tribunal de Justiça editará resolução definindo o conceito de difícil provimento e regulamentando essa política”.

**Art. 2º** O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador